

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS – ANPM

ESTATUTO CONSOLIDADO - 8ª ALTERAÇÃO
(aprovada em 23/11/2021)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS – ANPM, fica constituída a sede e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal, SAUS - Setor de Autarquias Sul – Quadra 05 – Lote 04 – Bloco K – sala 605 – Ed. OK Office Tower, CEP nº 70.070-050, telefone: (61) 3963-9089, de âmbito territorial nacional, uma associação civil sem fins lucrativos, representativa da categoria profissional dos Procuradores Municipais, integrada pelos membros das respectivas carreiras jurídicas dos municípios do Brasil, ativos e inativos, através de suas associações locais ou individualmente na falta desta.

Art. 2º. A Associação de que trata o artigo anterior durará por tempo indeterminado, tendo por finalidade o estudo, defesa, coordenação e representação dos interesses econômicos e profissionais dos integrantes da categoria de Procuradores Municipais.

Art. 3º. Além daquelas definidas em lei são prerrogativas da ANPM:

I – Representar os interesses profissionais e defender os direitos coletivos da categoria profissional que congrega os individuais de seus associados, relativos à atividade profissional, inclusive, perante autoridades administrativas e judiciárias;

II – Propugnar pelas prerrogativas funcionais dos associados de categoria profissional que representa, em Juízo e fora dele, na forma do que prescreve o art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal;

III – Participar, nos termos do que prescreve o artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional que representa;

IV – Promover movimentos reivindicatórios tendentes a assegurar a dignidade da categoria profissional, a melhoria das condições de trabalho e a sobrevivência condigna dos interesses;

V – Exigir a observância pelas administrações municipais do disposto no art.37, inciso V, da Constituição da República;

VI – Filiar-se à entidade sindical que vier a ser definida por sua Assembleia Geral;

VII – propugnar e incentivar a participação das associações locais nas comissões de advocacia pública da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

VIII – promover ações diretas de inconstitucionalidade contra qualquer lei ou ato normativo, mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e demais ações cuja legitimação lhe seja outorgada por lei ou pela Constituição Federal.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, cabe à Diretoria deliberar sobre a representação e defesa dos interesses individuais dos seus associados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. São órgãos da ANPM:

I – A Assembleia Geral;

II – A Diretoria;

III – O Conselho Deliberativo;

IV – O Conselho Fiscal;

V – As Representações Estaduais;

VI – Escola Nacional de Direito Municipal – ENADIM.

§1º. A administração da entidade compete à Diretoria.

§2º. A Escola Nacional de Direito Municipal – ENADIM tem por objetivo geral a divulgação e o estímulo voltado à produção técnico-científica dos profissionais da área jurídica da Administração Pública Municipal, bem como a promoção e o desenvolvimento de estudos jurídicos que resultem no aprimoramento e aperfeiçoamento da atuação dos procuradores municipais.

§3º. A Escola Nacional de Direito Municipal - ENADIM será dirigida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos pela Diretoria da ANPM, dentre os associados adimplentes, após indicação da Presidência.

§4º. A Escola Nacional de Direito Municipal – ENADIM será regulamentada por ato próprio do Conselho Deliberativo da Associação Nacional de Procuradores Municipais, na forma do art. 6º B, inciso V, deste estatuto.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º. Compõem a Assembleia Geral todos os Associados quites com suas obrigações sociais perante as associações locais e a ANPM.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para:

- I – Anualmente, aprovar a prestação de contas de cada exercício financeiro e o respectivo balanço;
- II – A cada 2 (dois) anos, eleger sua Diretoria, seu Conselho Fiscal e 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes dentre os sócios individuais para integrarem o Conselho Deliberativo.

§ 2º. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão realizadas:

- I – Mediante convocação da Diretoria;
- II – A requerimento do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, ou por iniciativa de pelo menos 10% (dez por cento) dos Associados com direito a voto e quites com suas obrigações sociais.

§ 3º. As Assembleias Gerais Extraordinárias deliberarão apenas sobre os assuntos para os quais tenham sido convocadas.

§ 4º. Em qualquer dos casos, as Assembleias Gerais só se reunirão mediante edital de convocação publicada no “site” da ANPM e mediante circular remetida a todos os filiados por meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§ 5º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos presentes e realizar-se-ão:

- I – Em primeira convocação, com a presença de metade de mais um dos associados quites com suas obrigações sociais;
- II – Em segunda convocação, após pelo menos 30 (trinta) minutos de intervalo da primeira, com qualquer número dos associados presentes.

§ 6º. Serão sempre tomadas mediante voto aberto as resoluções das Assembleias Gerais destinadas a:

- I – Eleger os membros da Diretoria, 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, dentre os sócios individuais para integrarem o Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal;

II – Aprovar as contas de cada exercício financeiro.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 6º - A Diretoria exercerá as atribuições executivas e administrativas da Associação, tendo mandato de 2 (dois) anos, o qual ficará prorrogado até o registro da ata de eleição e posse que deverá ocorrer em até 30 dias após o pleito; permitida uma única reeleição, sendo composta dos seguintes cargos, cujos ocupantes exercerão gratuitamente as suas funções:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV - Secretário-Geral Adjunto;

V – Diretor de Defesa de Prerrogativas;

VI - Diretor de Defesa de Prerrogativas Adjunto;

VII – Diretor Financeiro;

VIII - Diretor Financeiro Adjunto;

IX – Diretor Jurídico;

X - Diretor Jurídico Adjunto;

XI – Diretor de Comunicação;

XII - Diretor de Comunicação Adjunto;

XIII – Diretor de Relações Institucionais;

XIV - Diretor de Relações Institucionais Adjunto;

XV – Diretor de Filiação, Planejamento e Estruturação;

XVI - Diretor de Filiação, Planejamento e Estruturação Adjunto;

XVII – Diretor de Assuntos Legislativos;

XVIII - Diretor de Assuntos Legislativos Adjunto;

XIX – Diretor de Eventos Científicos;

XX - Diretor de Eventos Científicos Adjunto.

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, ou extraordinariamente, sempre que convocada em deliberação, na forma do parágrafo 2º do presente artigo.

I – Nos casos de impedimento ou afastamento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá, ou o Secretário-Geral, na hipótese de também o Vice-Presidente se encontrar impedido ou afastado.

II – revogado

III – Na hipótese de renúncia conjunta ou sucessiva do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, serão convocadas novas eleições para composição de todos os cargos da Diretoria, no prazo de 90 (noventa) dias, funcionando interinamente como Presidente e Diretor Financeiro, respectivamente, os Diretores remanescentes, na sequência do disposto nos incisos do artigo 6º deste estatuto.

IV – revogado

V – revogado

§ 2º. Todas as deliberações serão tomadas pela maioria de votos presentes e, em caso de empate, com o voto de desempate do Presidente.

§ 3º. Em caso de vacância de qualquer de seus cargos, caberá os membros remanescentes a eleição de um substituto por escrutínio aberto, em reunião extraordinária especialmente convocada, até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente, que decidirá a respeito.

§ 4º. Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, ressalvadas as faltas plenamente justificadas e aceitas pela maioria absoluta dos membros presentes.

§ 5º. A perda do mandato, no caso do parágrafo anterior, será declarada pela maioria absoluta dos associados presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e que estejam em dia com suas obrigações sociais na forma do art. 5º deste Estatuto.

§6º As atribuições dos membros da Diretoria, incluindo seus respectivos adjuntos, são as seguintes:

I – Presidente: representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a ANPM; convocar assembleias ordinárias e extraordinárias; convocar reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo; presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo; delegar atribuições ao Vice-Presidente e demais componentes da Diretoria; nomear a comissão eleitoral que coordenará a eleição dos integrantes da Diretoria e Conselhos; deliberar pelo desligamento voluntário de associados junto a Diretoria; deliberar pela aplicação de punições aos associados, conforme previsão estatutária; realizar a receita e autorizar a despesa em conjunto com o Diretor Financeiro; admitir e contratar funcionários, após anuência da Diretoria; nomear Procuradores, consoante autorização da Diretoria, outorgando-lhes mandato com objeto específico e prazo determinado, exclusivamente para atuar na defesa dos interesses e direitos da entidade ou seus associados; decidir “ad referendum” de seus pares casos de urgência de competência da Presidência ou da Diretoria, quando esta convocada não puder se reunir imediatamente; exercer as demais funções de sua competência previstas neste Estatuto;

II – Vice-Presidente: representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a ANPM na ausência do Presidente ou por delegação; constituir comissões temáticas para coordenar matérias de interesse peculiar, com o aval da Presidência; fazer a coordenação das comissões temáticas temporárias e permanentes; realizar a receita e autorizar a despesa em conjunto com o Diretor Financeiro quando delegado pelo Presidente; exercer as demais funções de sua competência previstas neste Estatuto;

III – Secretário-Geral: secretariar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; secretariar as reuniões de diretoria e conselhos; responsabilizar-se pela redação das atas lavradas em reuniões e assembleias; responsabilizar-se pelo registro das mesmas quando necessário; elaborar e manter atualizado o Regimento Administrativo da entidade, sob a anuência da Diretoria; receber e distribuir aos diretores as correspondências destinadas à ANPM; coordenar e analisar minutas e divulgar os convênios a serem firmados entre a Associação Nacional dos Procuradores Municipais e outras entidades, em benefício dos associados, submetendo sua redação final à Diretoria;

IV – Diretor de Defesa das Prerrogativas: realizar a defesa das prerrogativas funcionais dos associados perante os Municípios aos quais estejam vinculados; proceder propostas de desagravos públicos nas hipóteses de violação às prerrogativas dos associados; denunciar à OAB a violação das prerrogativas previstas nas súmulas e no Código de Ética e Disciplina da OAB (RESOLUÇÃO N. 02/2015 da OAB), em especial no previsto no art. 8º; cientificar os órgãos de controle acerca da ilegal usurpação da funções da advocacia pública municipal por terceiros não ocupantes de cargos públicos efetivos;

V – Diretor Financeiro: realizar a receita e autorizar a despesa em conjunto com a Presidência ou Vice-Presidência, quando assim delegado; responsabilizar-se pela elaboração da prestação de contas anual; prestar contas e submeter matérias de competência ao Conselho Fiscal; realizar o planejamento administrativo-financeiro da entidade, sob a anuência da Diretoria; realizar o recolhimento de tributos devidos; responsabilizar-se pelo imposto de renda anual; contratar profissionais de contabilidade, se necessário e sob a anuência da Diretoria; exercer as demais funções de sua competência previstas neste Estatuto;

VI - Diretor Jurídico: emitir parecer jurídico acerca das questões coletivas referentes à carreira dos Procuradores Municipais, submetendo sua conclusão à Diretoria; elaborar ou revisar peças processuais em processos os quais a ANPM esteja atuando como parte, interveniente ou "amicus curie"; elaborar notas técnicas, com auxílio da comissão acadêmica, sobre temas de interesse da ANPM para posterior aprovação do Conselho Deliberativo;

VII - Diretor de Comunicação: Articular com a assessoria de imprensa contratada a propagação, pelo "site", "Facebook" e outras mídias físicas e eletrônicas, de notícias de interesse da categoria; manter o "site" da associação atualizado; organizar "newsletter" ou formas semelhantes de comunicação com os associados; exercer as demais funções de sua competência previstas neste Estatuto;

VIII – Diretor de Relações Institucionais: planejar, organizar, coordenar e executar atividades de interlocução da ANPM com entidades públicas e privadas visando o desenvolvimento das atividades da Associação;

IX – Diretor de Filiação, Planejamento e Estruturação: estudar, propor e implementar medidas que estimulem a ampliação do quadro de associados da entidade; promover atividades que estimulem o espírito de mútua colaboração e união entre os membros da carreira; promover estudos visando a estruturação de procuradorias municipais em municípios que ainda não contem com tal estrutura; prestar efetivo auxílio aos associados na criação dos referidos órgãos e promover a Interlocução e condução do relacionamento dos filiados da associação;

X – Diretor de Assuntos Legislativos: realizar o acompanhamento das matérias legislativas de interesse da associação e realizar a interlocução com os membros do Poderes Legislativo e do Poder executivo em todas as esferas de governo;

XI – Diretor de Eventos Científicos: planejar e coordenar a realização de eventos de atualização e capacitação nas áreas de interesse da Associação e coordenar o Congresso Brasileiro de Procuradores Municipais.

§ 7º. A Diretoria deverá, anualmente, até o último dia do mês anterior à realização da assembleia, remeter ao Conselho Fiscal, para exame e parecer prévio, o balancete anual das receitas e das despesas.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º A. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da ANPM e compõe-se dele, dos ex-presidentes da ANPM, de todos os Presidentes das associações locais filiadas e 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, dentre os sócios individuais, quites com suas obrigações sociais, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. Os Vice-Presidentes das associações locais filiadas e 2 (dois) eleitos pela Assembleia Geral, dentre os sócios individuais, serão os membros suplentes do Conselho Deliberativo.

§ 2º. A convocação das reuniões do Conselho Deliberativo far-se-á pelo Presidente do Conselho ou por 10% (dez por cento) de seus membros, através de circular enviada a cada membro, por via eletrônica e publicação de edital no "site" da ANPM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião.

§ 3º. O Conselho Deliberativo, cujas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, exceto para o caso previsto no inciso II do art. 6º B, em que a decisão será tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, ou extraordinariamente, sempre que convocado:

I – Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros, em pleno gozo de seus direitos;

II – Em segunda convocação, meia hora depois da marcada para a primeira convocação, com qualquer número dos membros quites com suas obrigações sociais.

Art. 6º B. É da competência exclusiva do Conselho Deliberativo:

I – Decidir, originariamente ou em revisão, sobre qualquer matéria de interesse da ANPM;

II – Julgar os próprios membros, os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria por fatos que importem em grave violação das normas e princípios deste Estatuto;

III – Estabelecer, anualmente, parâmetros para as contribuições mensais e/ou outras contribuições sociais para o exercício financeiro seguinte, proposta orçamentária de receita e despesa da entidade, a ser definida pela Diretoria;

IV – Apreciar e julgar os recursos eleitorais;

V – Editar Resoluções visando regulamentar o presente estatuto.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, e terá por finalidade dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria e exercer fiscalização e auditoria da gestão financeira da entidade.

§ 1º. Não recebendo o balanço anual no prazo do § 7º do art. 6º, o Conselho Fiscal providenciará a tomada de contas da Diretoria, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal instaurar auditoria

interna ou externa para elaborar o balanço anual e a prestação de contas, convocando Assembleia Geral para exames e aprovação e, se for o caso, para eleição de nova Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal, por iniciativa de seu presidente ou da maioria de seus membros, poderá, sempre que julgar conveniente, realizar inspeções de auditoria e, pelo menos uma vez por ano, na apreciação de contas, se o entender necessário, contratar serviços de auditoria externa com auditores independentes, com a finalidade de fundamentar seu parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria.

§ 3º. Em primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente e indicarão a ordem de substituição de seus membros nos seus impedimentos, observando-se, no caso de vacância, o disposto no § 3º do art. 6º deste Estatuto.

SEÇÃO IV

DOS REPRESENTANTES ESTADUAIS

Art. 8º. A Diretoria poderá instituir representações nos Estados e Distrito Federal, com o objetivo de divulgar as atividades da ANPM, bem como contribuir para a ampliação de associados.

Parágrafo Único. Os representantes estaduais não têm o direito a voto nas deliberações da diretoria.

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. Os sócios da ANPM são classificados nas seguintes categorias:

I – Efetivos;

II – Individuais;

III – Fundadores.

§ 1º São considerados sócios efetivos as associações locais filiadas e, através destas os membros das respectivas carreiras jurídicas dos municípios do Brasil, ativos e inativos, a elas associados.

§ 2º São considerados sócios individuais todos os filiados membros das carreiras jurídicas dos municípios do Brasil, ativos e inativos, que não disponham de associação local.

§ 3º São considerados sócios fundadores da entidade todos os Procuradores Municipais, em atividade ou inativos, que tiverem comparecido à Assembleia Geral de fundação da ANPM, ocorrido em setembro de 1998 na cidade de Porto Alegre-RS.

Art. 9º A. São direitos dos associados:

- I – Votar nas eleições, desde que em dia com suas contribuições sociais;
- II – ser votado, desde que atenda à exigência do inciso anterior e seja integrante das carreiras jurídicas dos municípios do Brasil;
- III – comparecer às Assembleias Gerais e nelas se manifestar nos termos do presente Estatuto e Regimento Interno;
- IV – ser assistido e representado nas suas relações de trabalho e na defesa de seus interesses individuais e coletivos pela ANPM, observado o disposto no art. 3º, inciso I, deste Estatuto;
- V – representar, por escrito, perante os órgãos da ANPM, em tudo quanto seja de seu peculiar interesse;
- VI – exercer todos os demais direitos que lhe sejam assegurados, na qualidade de associado, pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e demais legislações pertinentes.
- VII – requerer seu desligamento voluntário, o que deve se dar mediante requerimento escrito dirigido à Presidência da entidade, com declinação dos motivos e comprovação do pagamento da anuidade até a data do requerimento.

§ 1º. O associado que deixar de cumprir seus deveres para com a ANPM e a categoria poderá ser punido por decisão do Conselho Deliberativo, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa e o contraditório.

§ 2º. A punição obedecerá a seguinte graduação:

- I – Advertência escrita, sigilosa;
- II – Suspensão do quadro social, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III – Desligamento do quadro social;
- IV – Eliminação do quadro social.

§ 3º Revogado.

§ 4º. A pena de suspensão impede o exercício do direito de votar e de ser votado nas eleições realizadas durante o período de sua vigência.

§4º A. A pena de desligamento do quadro social será aplicada ao associado que, inadimplente com 2 (duas) anuidades e previamente notificado, deixar de promover a regularização no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§4º B. A nova filiação do associado que tenha sido desligado na forma do §4º A deste artigo fica condicionada à quitação das contribuições sociais que ficaram pendentes.

§ 5º. A pena de eliminação do quadro social será aplicada àquele que cometer atos incompatíveis com as normas e princípios deste estatuto, por decisão do Conselho Deliberativo.

§ 6º. Perderão automaticamente a condição de associado, os que perderem o vínculo funcional com as carreiras jurídicas que integram a categoria profissional dos Procuradores Municipais.

§ 7º. Será gratuito o exercício de mandato nos órgãos da administração da ANPM, podendo ser requerido o afastamento do serviço público para o exercício do mandato.

§ 8º. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela ANPM.

§ 9º. São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições deste estatuto;

II – estar em dia com as contribuições sociais previstas neste estatuto;

III – Agir com urbanidade e decoro perante os demais associados;

IV – Utilizar-se dos meios de comunicação coletiva da ANPM tais como grupo de e-mail, grupos de Whatsapp e Telegram e redes sociais para discussão, exclusivamente, dos assuntos para os quais foram devidamente criados;

V – A violação ao dever imposto no inciso III, quando ocorrida em ambiente virtual, e no inciso IV acarretará, além da possibilidade de aplicação de penalidade por decisão do Conselho Deliberativo, a possibilidade de suspensão cautelar, por no máximo 30 dias, de acesso aos grupos virtuais e, no caso de reincidência, da exclusão definitiva dos grupos virtuais, mediante decisão fundamentada da Diretoria.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 10. A eleição da Diretoria, dos 2 (dois) membros titulares e dos 2 (dois) suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será realizada a cada dois anos, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e seguirá as regras do artigo 5º deste Estatuto.

Art. 11. A posse dos eleitos para os órgãos de administração da entidade dar-se-á imediatamente após a homologação do resultado do pleito.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 12. Constituem receitas e patrimônio da ANPM:

- I – As contribuições sociais aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- II – Outras contribuições, doações, auxílios, subvenções e legados;
- III – Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- IV – As multas e outras rendas eventuais.

Art.12 A. Toda entidade filiada fica obrigada ao pagamento de uma contribuição em favor da ANPM, fixada pelo Conselho Deliberativo e regulamentada através de portaria.

Parágrafo Único. As contribuições serão pagas na rede bancária credenciada pela ANPM.

Art. 13. Todas as despesas serão realizadas pelo Presidente, ou vice-presidente, e pelo Diretor Financeiro, ou Diretor Financeiro Adjunto.

§ 1º. As contas bancárias serão movimentadas pelo Presidente ou vice-presidente, e pelo Diretor Financeiro, ou Diretor Financeiro Adjunto.

§ 2º. Revogado.

Art.14. Os débitos dos associados, após os respectivos vencimentos, poderão ter seus valores monetariamente atualizados, sobre os quais incidirão multa de 2% (dois por cento) ao mês, na forma estabelecida no Regimento Interno, a partir do vencimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.15. A ANPM será representada, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

Art.16. A ANPM poderá ser extinta ou dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, presente a maioria absoluta dos associados no gozo de seus direitos sociais, ou por decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Único. Compete a Assembleia Geral, em qualquer caso da extinção na mesma reunião, indicar a destinação a ser dada ao patrimônio da ANPM.

Art.17. O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por maioria absoluta dos associados no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único. A alteração do Estatuto poderá ser proposta pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto.

Art.18. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art.19. A sede administrativa da entidade é em Brasília, Capital do Brasil.

Brasília (DF), 23 de novembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
GUSTAVO MACHADO TAVARES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Gustavo Machado Tavares
Presidente da ANPM

BERNARDO
LEOPARDI
GONCALVES
BARRETO BASTOS

Assinado de forma digital por BERNARDO LEOPARDI GONCALVES BARRETO BASTOS
Dados: 2021.12.14 16:00:30 -03'00'

Visto do advogado:
Bernardo Leopardi Gonçalves Barretto Bastos
OAB/AL 6.920



SAS, Quadra 05, Lote 04, Bloco K, Edifício Ok Office Tower,
Sala 605 - Asa Sul - Brasília, DF, 70070-050
(61) 3963-9089 (61) 99395-7179
@anpm.official /ANPMOficial